



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS  
CNPJ/MF. 01.612.596/0001-43  
Av. Lira Portela, 194 – Centro - CEP - 64.175-000 - Murici dos Portelas – Piauí

DECRETO N.º 0202/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** CONSIDERANDO o Decreto nº 18.133, do Governo do Estado do Piauí, concede Ponto facultativo para os servidores públicos municipais nos dias 04 e 06 de Março de 2019.

**Art. 2º.** Serão mantidos os serviços essenciais e de atendimento à saúde.

**Art. 3º.** Fica suspenso o atendimento ao público desta Prefeitura nestes dias.

**Parágrafo Único** - A suspensão do atendimento ao público é restrita ao Prédio da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

Murici dos Portelas(PI), 01 de Março de 2019.

Ricardo do Nascimento Martins Sales  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

DECRETO N° 179/2019.

Morro do Chapéu do Piauí(PI), 28 de fevereiro de 2019.

“Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, no dia que especifica.

O Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí (PI), no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o feriado do carnaval que acompanha o calendário nacional,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado **ponto facultativo**, nos serviços das repartições pública municipais, na próxima segunda-feira e quarta-feira, **dias 04 e 06 de março de 2019**, em razão do feriado nacional do carnaval, no dia **05.03.2019 (terça-feira)**.

**Art. 2º** - Os serviços essenciais de saúde e outros também considerados essenciais deverão manter plantões nos dias de que trata o art. 1º desde Decreto, conforme escala a ser estabelecida pelos secretários/chefias ou demais responsáveis, dos respectivos órgãos.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei, devendo também ser publicado no DOM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (28/02/2019).

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Marcos Henrique Fortes Rebelo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ  
e-mail: pmmorrodochapeu@hotmail.com

Lei nº 209/2019

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 22 de fevereiro de 2019.

Concede atualização do piso salarial aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino para o ano de 2019, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí - PI deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal de autoria deste Poder Executivo:

**Art. 1º** - Fica concedida, aos professores da rede municipal de ensino de Morro do Chapéu do Piauí/PI, a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando a legislação vigente que realizou a atualização do piso salarial do magistério em 2019, conforme tabela em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí - Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (22/02/2019)

MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU- PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**ANEXO I**

Professor 20 horas					Professor 40 horas				
Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração	Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$ 1.278,87		R\$ 1.278,87	A	I	R\$ 2.557,74		R\$ 2.557,74
A	II	R\$ 1.278,87	R\$ 63,94	R\$ 1.342,81	A	II	R\$ 2.557,74	R\$ 127,89	R\$ 2.685,63
A	III	R\$ 1.278,87	R\$ 131,08	R\$ 1.409,95	A	III	R\$ 2.557,74	R\$ 262,17	R\$ 2.819,91
A	IV	R\$ 1.278,87	R\$ 201,58	R\$ 1.480,45	A	IV	R\$ 2.557,74	R\$ 403,16	R\$ 2.960,90
A	V	R\$ 1.278,87	R\$ 275,60	R\$ 1.554,47	A	V	R\$ 2.557,74	R\$ 551,21	R\$ 3.108,95
A	VI	R\$ 1.278,87	R\$ 353,33	R\$ 1.632,20	A	VI	R\$ 2.557,74	R\$ 706,66	R\$ 3.264,40
A	VII	R\$ 1.278,87	R\$ 434,94	R\$ 1.713,81	A	VII	R\$ 2.557,74	R\$ 869,88	R\$ 3.427,62
B	I	R\$ 1.470,70		R\$ 1.470,70	B	I	R\$ 2.941,40		R\$ 2.941,40
B	II	R\$ 1.470,70	R\$ 73,54	R\$ 1.544,24	B	II	R\$ 2.941,40	R\$ 147,07	R\$ 3.088,47
B	III	R\$ 1.470,70	R\$ 150,75	R\$ 1.621,45	B	III	R\$ 2.941,40	R\$ 301,49	R\$ 3.242,89
B	IV	R\$ 1.470,70	R\$ 231,82	R\$ 1.702,52	B	IV	R\$ 2.941,40	R\$ 463,64	R\$ 3.405,04
B	V	R\$ 1.470,70	R\$ 316,95	R\$ 1.787,65	B	V	R\$ 2.941,40	R\$ 633,89	R\$ 3.575,29
B	VI	R\$ 1.470,70	R\$ 406,33	R\$ 1.877,03	B	VI	R\$ 2.941,40	R\$ 812,65	R\$ 3.754,06
B	VII	R\$ 1.470,70	R\$ 500,18	R\$ 1.970,88	B	VII	R\$ 2.941,40	R\$ 1.000,36	R\$ 3.941,76
C	I	R\$ 1.617,77		R\$ 1.617,77	C	I	R\$ 3.235,54		R\$ 3.235,54
C	II	R\$ 1.617,77	R\$ 80,89	R\$ 1.698,66	C	II	R\$ 3.235,54	R\$ 161,78	R\$ 3.397,32
C	III	R\$ 1.617,77	R\$ 165,82	R\$ 1.783,59	C	III	R\$ 3.235,54	R\$ 331,64	R\$ 3.567,18
C	IV	R\$ 1.617,77	R\$ 255,00	R\$ 1.872,77	C	IV	R\$ 3.235,54	R\$ 510,00	R\$ 3.745,54
C	V	R\$ 1.617,77	R\$ 348,64	R\$ 1.966,41	C	V	R\$ 3.235,54	R\$ 697,28	R\$ 3.932,82
C	VI	R\$ 1.617,77	R\$ 446,96	R\$ 2.064,73	C	VI	R\$ 3.235,54	R\$ 893,92	R\$ 4.129,46
C	VII	R\$ 1.617,77	R\$ 550,20	R\$ 2.167,97	C	VII	R\$ 3.235,54	R\$ 1.100,39	R\$ 4.335,93